



Aguiar
à vossa
Beira
Município

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E
CRIAÇÃO DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Nota Justificativa

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Aguiar da Beira passa, de modo incontornável, pela implementação de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local.

O Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23.º, n.º 2, alínea m) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o artigo 33.º, n.º 1 alíneas u) e ff) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.»

Neste quadro legal, a Câmara Municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio ao investimento, entre os quais se destaca o Centro de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Económico.

No mesmo sentido, fundamenta o presente texto regulamentar, a necessidade de incentivar o investimento empresarial no concelho de Aguiar da Beira e o objetivo de atrair para ele investimentos e novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno, estimulem a fixação da população e propiciem a criação de emprego.

Considerando, ainda, a necessidade de estimular e captar investimento para o concelho de Aguiar da Beira, justifica-se o presente regulamento e atento o seu carácter estruturante em termos económicos e sociais, medidas de discriminação positiva mais alargadas a projetos de muito relevante interesse municipal, sendo que, como tal serão de considerar aqueles que, em qualquer setor de atividade, criem pelo menos 10 (dez) novos postos de trabalho ou impliquem um investimento líquido superior a 750 mil euros€.

Neste contexto, em conformidade com o disposto nos artigos 112º, nº 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1, k) do n.º 2 do artigo 25º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira em reunião de ___/___/___ e a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, em sessão de ___/___/___, aprovaram o presente Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Aguiar da Beira, sendo que o projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas de apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Aguiar da Beira.

Artigo 2.º

Iniciativas empresariais de interesse municipal

1- São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

2- Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter agrícola, comercial, industrial e turística que, cumulativamente, reúnam os seguintes pressupostos:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
- b) Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;
- c) Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;

3- Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Cooperativas;
- d) Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública.

4 - O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente de a sua sede ou residência se localizar no Concelho de Aguiar da Beira, sendo, no entanto, condição preferencial.

CAPÍTULO II Formas e concessão de apoio

Artigo 3.º

Desburocratização e simplificação

Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara

Municipal de Aguiar da Beira assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

Artigo 4.º

Formas de apoio

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a Câmara Municipal pode ainda apoiar ou compartilhar as ações ou projetos de económicos de interesse municipal;

2- O apoio referido no número anterior pode revestir as seguintes formas:

a) Disponibilização de infraestruturas existentes ou construção de infraestruturas básicas à instalação da atividade, designadamente:

i) Construção de ramais de água e drenagem de águas residuais, para além dos 20 metros ao limite da parcela;

ii) Extensão de ramais elétricos

iii) A colocação de posto de transformação elétrica, sempre que tecnicamente seja exigido, para os investimentos de muito relevante interesse Municipal, ou o pagamento de 50% do seu valor, até ao limite de €_____.

b) Disponibilização da utilização de viaturas pesadas, máquinas industriais integradas no património municipal, sempre conduzidas ou manobradas por pessoal afeto ao Município;

c) Apoio técnico através do Serviço de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Económico, designadamente:

i) Prestação de informação sobre formalidades legais na constituição da empresa;

ii) Prestação de informação sobre apoios financeiros disponíveis;

iii) Aconselhamento na elaboração do projeto de investimento;

iv) Aconselhamento de licenciamento do investimento;

d) Apoios à empregabilidade;

g) Isenções e incentivos fiscais, se legalmente admissíveis nos termos da Lei das Finanças Locais e Estatuto dos Benefícios Fiscais, Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Código Fiscal do Investimento e Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

h) Isenção de taxas e licenças municipais nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Aguiar da Beira, dispensando-se a declaração de interesse público municipal pela Assembleia Municipal.

3- Quando o apoio se refere à utilização de viaturas, máquinas ou equipamentos, integrados no património municipal, este rege-se-á pelos respetivos regulamentos, caso existam.

4- A disponibilização de apoio financeiro compreende:

a) A comparticipação em 5 % nas despesas com promoção ou concretização de ações que visem a divulgação nacional e/ou internacional do concelho, com o limite de € 500,00;

b) A comparticipação na aquisição de terreno em 10% do seu valor, determinado por peritagem a efetuar por um perito da lista oficial nomeado pelo Município, sendo os honorários deste descontados no valor do apoio a conceder, com o limite de €4.000,00.

c) Comparticipação em 10 % aos investimentos, designadamente com a construção de edificação exclusivamente destinadas ao exercício da atividade económica até ao limite de € 20.000,00.

i) Sem prejuízo no disposto no número seguinte, a comparticipação e o limite previsto no número anterior são reduzidos a metade, caso o promotor possua outro cofinanciamento público.

5 – A comparticipação financeira prevista na alínea c) do número anterior fica excluída quando as entidades promotoras possuam, para o desenvolvimento do investimento, protocolo de cooperação e cofinanciamento com organismos da administração central, cujo clausulado ou regulamentação proíba o duplo financiamento público.

6- A concessão das formas de apoio referidas nos números anteriores pode ser cumulativa entre si.

Artigo 5.º

Natureza dos incentivos

1- Para projetos de muito relevante interesse municipal, sendo estes entendidos como aquelas que criem, no mínimo, 10 (dez) novos postos de trabalho; ou constitua um Investimento superior a € 750.000,00 além dos apoios previstos nos números 2 e 3 do artigo anterior, as comparticipações financeiras e os limites previstos no n.º 5 do artigo anterior são majoradas em 5%.

Artigo 6.º

Incentivos à criação de emprego

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

1. O incentivo à criação de emprego no Concelho de Aguiar da Beira consiste na atribuição de um subsídio monetário, com carácter único, pela criação líquida de emprego por um período mínimo de três anos, no valor de:

a) € 1.000,00, por cada posto de trabalho criado através do recurso ao contrato de trabalho a termo certo, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações.

b) € 1.500,00, por cada posto de trabalho criado através do recurso a contrato de trabalho por tempo indeterminado, com a obrigação de manutenção do posto de trabalho criado durante o período mínimo de três anos, sem que se verifique, trimestralmente, redução líquida dos postos de trabalho afetos a entidade.

c) € 1.500,00, ao promotor do projeto pela criação do próprio posto de trabalho, desde que o posto de trabalho se mantenha no mínimo durante três anos.

2. Para os projetos de muito relevante interesse municipal, os valores referidos nas alíneas do número anterior beneficiarão de uma majoração de 5 %.

3. Os valores referidos nas alíneas do número anterior beneficiarão de uma majoração de 10% nos casos em que os trabalhadores tenham residência e domicílio fiscal no Concelho de Aguiar da Beira. Do mesmo benefício goza a firma que tenha ou venha a ter a sua sede no Concelho de Aguiar da Beira.

Artigo 7.º

Tramitação do procedimento administrativo para concessão do apoio

1- Os apoios previstos no presente regulamento são atribuídos por protocolo celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

2- Os pedidos de concessão dos apoios previstos são entregues nos Serviços do Município para análise, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder:

a) Nome, morada ou sede do interessado e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver, do número de novos postos de trabalho a criar e natureza do vínculo;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de três anos;
- h) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;
- i) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- k) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

3- Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgados convenientes.

4 - Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.

5- O procedimento para concessão do apoio obedecerá a cinco momentos distintos:

- a) Apresentação do requerimento para atribuição do apoio com compromisso de criação do(s) posto(s) de trabalho;
- b) Instrução do pedido pelos Serviços Municipais, com elaboração de proposta de decisão;
- c) Decisão, por deliberação da Câmara Municipal;
- d) Formalização do protocolo de incentivos
- e) Liquidação do incentivo — pagamento, exceto os apoios que respeitam à criação de posto de trabalho que se será liquidada mediante apresentação de documento emitido pela Segurança Social.

Artigo 8.º

Apreciação dos pedidos de apoio

**PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO
DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA**

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições previstas nos artigos anteriores, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social no Concelho de Aguiar da Beira;
- b) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:
 - i) Volume de investimento;
 - ii) Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
 - iii) Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
 - iv) Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;
 - v) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
 - vi) Internacionalização das empresas;
- c) Valorização dos recursos humanos;
- d) Número de postos de trabalho a criar;
 - ii) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
 - iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
- e) Formação profissional e qualificação contínua;
- f) Ambiente e condições de trabalho:
 - i) Impacte ambiental;
 - ii) Higiene de segurança no trabalho;
- g) Competitividade da iniciativa empresarial;
 - i) Inovação nos produtos e/ou serviços a prestar;
 - ii) Investigação e desenvolvimento;
 - iii) Qualidade da gestão;
 - iv) Estrutura económica do projeto.

Artigo 9.º

Informações complementares

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de instrução e apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 10.º

Decisão

- 1- Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final.
- 2- A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda outras penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 11.º

Protocolo

O apoio a conceder será formalizado por meio de Protocolo de concessão de incentivo ao investimento, a celebrar entre o Município de Aguiar da Beira e a entidade beneficiária, no qual se consignarão os direitos, e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

Artigo 12.º

Liquidação do Incentivo

- 1- A liquidação do incentivo só se efetivará após a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 7.º
- 2- A liquidação do apoio poderá ser feita em prestações, mediante requerimento do beneficiário, podendo o pagamento ocorrer em qualquer fase do investimento em curso, mediante informação circunstanciada sobre o cumprimento dos objetivos do incentivo expressos no presente regulamento, podendo ser exigida garantia cuja pertinência e forma será apreciada pela Câmara Municipal, mediante deliberação.

Artigo 13.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário obriga-se a:

- a) Não requerer, em circunstância alguma, o incentivo previsto no presente Regulamento para a substituição de postos de trabalho extintos no triénio antecedente à apresentação do pedido de incentivo;

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

- b) Entregar ao Município, de três em três meses, o quadro de pessoal devidamente certificado e atualizado, até que se completem três anos sobre a atribuição do incentivo;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos das licenças concedidas;
- d) Fornecer ao Município de Aguiar da Beira, anualmente, documentos comprovativos das obrigações fiscais e para com a segurança social.

Artigo 14.º

Incumprimento

1- Considerar-se-á incumprimento dos beneficiários do incentivo à criação de emprego sempre que:

- a) Não procederem à criação do(s) posto(s) de trabalho no prazo de três meses a contar da data da atribuição do incentivo;
- b) Não mantenham o número líquido de postos de trabalho objeto de apoio, durante o prazo mínimo de referido no artigo 6.º, n.º 1 do presente Regulamento;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no artigo 13.º

2- A situação de incumprimento constitui o beneficiário na obrigação de devolver os valores recebidos a título de incentivo, no prazo de cinco dias úteis, findo este prazo o Município acionará a garantia, nos casos em que esta tenha sido prestada, nos termos do n.º 2 do artigo 12º e/ou os respetivos meios legais.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 15.º

Fiscalização

- 1- Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.
- 2 - A todo o tempo, o Município pode solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Regulamento e do cumprimento do protocolo de concessão de Incentivos.

Artigo 16.º

Falsas declarações

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos serão integrados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma transitória

A concessão dos apoios constantes do presente regulamento depende sempre da disponibilidade financeira do Município de Aguiar da Beira, e da verba inscrita no respetiva rubrica orçamental do ano a que corresponde.

Artigo 19.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente regulamento aplica-se aos apoios a conceder após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 20.º

Norma revogatória

São revogadas as normas relativas aos incentivos à criação de postos de trabalho previstas no Regulamento da Zona Industrial de Aguiar da Beira, aplicando-se o presente regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Início de Procedimento	Data de Aprovação pela Câmara Municipal	Data de Aprovação pela Assembleia Municipal	Data de Publicação	Data de entrada em vigor
12/05/2020	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa